

## LEI Nº 270/05

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Macuco a permitir o uso gratuito de diversos imóveis do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Será permitido, gratuitamente, o uso de uma loja localizada no Terminal Rodoviário Francisco de Oliveira Bittencourt, com 12 metros quadrados, em favor da Associação Art Mania Macuco, com a finalidade de produção artesanal e exposição de artesanato.

**Parágrafo Segundo** – A ACIAM – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Macuco, receberá, por permissão do Poder Executivo, um sala localizada no Centro Comunitário de Múltiplo Uso, com 16,30 metros quadrados, com a finalidade desenvolver suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar Permissão de Uso dos quiosques localizados nos Bairros Morro dos Santos Reis e Barreira, em favor das Associações de Moradores de cada Bairro ou outra entidade sem fim lucrativo, com finalidade social.

**Art. 2º** - As entidades beneficiárias deverão estar legalmente constituídas e firmarão Termo de Permissão de Uso Gratuito com o Município, pelo prazo máximo de 05 anos, a partir da assinatura, não podendo exercer atividades lucrativas e com interesses privados, enquanto vigente a permissão.

**Parágrafo Único** - A critério da Administração Pública Municipal, serão definidas as condições para a formalização da Permissão, que deverão ser atendidas pelas entidades beneficiárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito